

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACT 2011/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012, FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL – **SINDMETRÔ-DF** E A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – **METRÔ-DF**.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL –**SINDMETRÔ-DF**, doravante denominado SINDMETRÔ-DF, neste ato representado por seus Diretores ISRAEL ALMEIDA PEREIRA, Coordenador Geral–Diretoria Executiva e JOSÉ WILLIAM ALMEIDA DOS SANTOS Secretário de Assuntos Jurídicos, e a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, doravante denominada METRÔ-DF, neste ato representada por seus Diretores DAVID JOSÉ DE MATOS, Diretor-Presidente e SETEMBRINO DE MENEZES FILHO, Diretor de Administração, celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – A cláusula quinquagésima sexta que trata do auxílio-alimentação passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – O METRÔ-DF concederá a seus empregados e dirigentes Auxílio-alimentação por meio de cartão magnético, sob o Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321 de 19/04/1976), no valor mensal de R\$ 821,26, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, no valor unitário de R\$ 37,33 por dia, a partir de novembro de 2011 e será pago no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro – A diferença mensal de R\$ 51,26 (cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) relativas aos meses de novembro,



dezembro de 2011 e janeiro, fevereiro de 2012 será paga no mês de março de 2012.”

Parágrafo Único – Os demais parágrafos da cláusula quinquagésima sexta serão reenumerados em ordem seqüencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO-CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL – A cláusula quinquagésima oitava que trata do auxílio-creche passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL O METRÔ-DF pagará a título de **Auxílio-Creche** o valor de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) por dependente de empregado que tenha idade de 0 (zero) a 7 (sete) anos, retroativo a janeiro de 2012.

Parágrafo Primeiro – O METRÔ-DF manterá o benefício de **Auxílio Educação Infantil** no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dependente de empregado que tenha idade de 7 (sete) a 14 (anos)..

Parágrafo Segundo - No que tange ao **Auxílio-Creche** a diferença mensal de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2012, será paga no mês de março de 2012”.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DOS DIAS PARADOS- A compensação dos dias parados se dará da seguinte forma:

I- Em horas-extras, a seguir à jornada normal de trabalho, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora e meia de dedução, caso em que o METRÔ-DF comunicará o empregado da programação de trabalho extraordinário para compensação com antecedência mínima de 03 dias, salvo em caso de necessidade inadiável, nos termos do art. 61 da CLT.

II- Em dias de folga, a critério do empregado, na proporção de 1 (dia) trabalhado para 02 (dois) dias de dedução, caso em que serão observadas as seguintes regras:

a) As folgas compensadas não comprometerão o repouso semanal remunerado, com ele não se confundindo;



- b) O trabalhador deverá informar ao chefe imediato, na penúltima semana do mês anterior, o dia em que pretende trabalhar no mês subsequente, para fins de compensação dos dias parados, compondo a escala fixa já existente;
- c) Para fins de organização da empresa, como de planejamento dos trabalhadores, a programação de compensação deverá ser elaborada na semana que antecede o mês, e ser divulgada entre os trabalhadores e a empresa até o segundo dia útil de cada mês;
- d) A escala de trabalho, que é fixa, deverá ser divulgada entre os trabalhadores antes do início de cada mês, entretanto, eventual mudança poderá ser feita por necessidade do serviço;
- e) Os requerimentos de compensação serão considerados por ordem de chegada, até o limite da necessidade operacional da empresa.

III – Em abono assiduidade, a critério do empregado, na proporção de 1 (um) dia trabalhado para 01 (um) dia de dedução.

Parágrafo único - A compensação dos dias parados se fará dentro do período de 18 (dezoito) meses nos termos assinalados, e terá início a partir de 01 de março de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012. Assim acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de março de 2012.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Diretor-Presidente - METRO-DF
Jose William A. dos Santos
JOSÉ WILLIAM ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário de Assuntos Jurídicos
SINDMETRO-DF

SETEMBRINO DE MENEZES FILHO
Diretor de Administração – METRO-DF
Israel A. Pereira
ISRAEL ALMEIDA PEREIRA
Coordenador Geral-Diretoria Executiva do
SINDMETRO-DF

Testemunhas:

Marcos Fortes Assis
MARCOS FORTES ASSIS
CPF nº. 429.071.281-91

Simone Miguel de Silveira
SIMONE MIGUEL DE SILVEIRA
CPF nº. 418.229.271-53

